



## **A ABRALE E O NOVO PROJETO DE LEI PARA O NOVO ENSINO MÉDIO**

A Associação Brasileira dos Autores de Livros Didáticos, Abrale, vem manifestar sua leitura e posição acerca da proposta de revisão do Novo Ensino Médio (NEM) presente no Projeto de Lei, encaminhado em 24 de outubro corrente ao Congresso Nacional, para substituir a lei vigente 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. O Projeto de Lei baseia-se em considerações a propostas do “Sumário Executivo do Relatório da Consulta Pública do Ensino Médio”, divulgada em 8 de setembro de 2023, documento que foi igualmente examinado por nós.

Como educadores e elaboradores dos materiais didáticos que concorrem no Programa Nacional do Livro e do Material Didático, o PNLD, interessam-nos as questões gerais da educação pública brasileira e, mais especificamente, os livros didáticos. É imperioso ressaltar que os materiais didáticos do programa ofertam aos professores e estudantes os fundamentos para a materialização das diretrizes e bases curriculares exigidos em seus Editais, por sua vez, embasado na legislação nacional. É nesse sentido que oferecemos, a seguir, uma contribuição para a nova Lei e, conseqüentemente, para a Política Nacional do Ensino Médio, as quais nortearão o próximo PNLD do segmento. Todos esses aspectos foram considerados em nossas observações.

### **Análise e considerações sobre o Projeto de Lei enviado ao Congresso Nacional**

#### **1. Sobre relação entre a BNCC, a formação geral básica e a parte diversificada**

Afirma o Artigo 35 A do PL:

§ 1º A garantia da formação geral básica dos estudantes do ensino médio ocorrerá mediante articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada dos currículos de que trata o *caput* do art. 26 desta Lei, a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural. (PL)



Afirma o caput da LDB 9394/96, acima citado

Art. 26º. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

**Nossas observações:** A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) de Ensino Médio, homologada pelo conselho nacional de educação em dezembro de 2018, abarca variedade de propósitos e conteúdos que contemplam a Formação Geral Básica, que deve ser articulada à parte diversificada do currículo, conforme o PL - agora proposta como *percursos de aprofundamento e integração de estudos*. Em se tratando de *aprofundamento*, parece-nos adequado levar elementos da atual BNCC também para a parte diversificada, tendo em vista o detalhamento das ênfases destacadas no Artigo 36 Do PL. Essa recomendação é coerente também com o que afirma o parágrafo 14 do mesmo Artigo 36, a saber:

§ 14. A proposta pedagógica da escola deverá prever a articulação dos componentes curriculares das áreas do conhecimento na oferta dos percursos de aprofundamento e integração de estudos. (PL)

A observação indica a necessidade de revisão da Base Nacional Comum Curricular para o Ensino Médio.

## **2. Sobre os componentes curriculares da Formação Geral Básica**

Afirma o parágrafo 2 do Artigo 35-A do PL:

§ 2º A Formação Geral Básica terá, no mínimo, 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas no ensino médio e deverá assegurar que, a partir das quatro áreas do conhecimento previstas nos incisos do caput deste artigo, sejam ofertados os seguintes componentes curriculares:



- I - língua portuguesa e suas literaturas;
- II - línguas estrangeiras, com obrigatoriedade da língua inglesa e da língua espanhola;
- III - arte, em suas múltiplas linguagens e expressões;
- IV - educação física;
- V - matemática;
- VI - história, geografia, sociologia e filosofia; e
- VII - física, química e biologia. (PL)

Entendemos ser acertada a proposta de recomposição da carga horária, de 1800 para 2400 horas, destinada à formação geral básica (FGB), com carga horária complementar para a parte diversificada e formação técnica.

**Nossas observações:** surgiram dúvidas quanto à identidade própria dos componentes de acordo com as leis anteriores (caso do componente Arte) e das reconhecidas disciplinas de Ciências Humanas e de Ciências da Natureza, cujos nomes vieram reunidos nos incisos VI e VII. Para dirimir essas dúvidas e ressaltar a relevância de cada componente curricular, a lista deveria ser:

- I - língua portuguesa e suas literaturas;
- II - línguas estrangeiras, com obrigatoriedade da língua inglesa e da língua espanhola e suas literaturas;
- III - arte, em suas múltiplas linguagens e expressões (teatro, música, artes visuais e dança);
- IV - educação física;
- V - matemática;



VI - história;

VII - geografia;

VIII - sociologia;

IX - filosofia;

X - física;

XI - química;

XII - biologia.

Essas definições serão fundamentais para a construção do Edital do próximo PNLD para o Ensino Médio. Na sala de aula, os livros de cada componente ou disciplina proporcionarão as formulações didáticas e visões de mundo compatíveis com as orientações curriculares do Edital, que indicarão a proporção entre interdisciplinaridade e disciplinaridade. A próxima revisão da BNCC, presume-se, deverá levar em conta as alterações propostas pela nova lei e rever os pesos e contrapesos distribuídos entre disciplinas, componentes e áreas de conhecimento na FGB e parte diversificada.

### **3. Sobre o sentido da área de conhecimento na Formação Geral Básica**

Afirma o parágrafo 4 do Artigo 35-A do PL:

§ 4º A organização por áreas de conhecimento não exclui componentes curriculares e implica no fortalecimento das relações entre eles, requerendo planejamento e execução cooperativos dos seus professores.  
(PL)

**Nossas observações:** A redação atual do parágrafo 4 é dúbia. O texto deveria reforçar a autonomia dos componentes curriculares, de modo que as integrações entre eles, por área e entre áreas, sejam feitas por meio de planejamento e execução dos professores em cada escola, podendo-se utilizar materiais didáticos aprovados no PNLD para essa



finalidade. Contudo, que respeitem a autonomia de todos os componentes curriculares e respectivos professores.

Vale ressaltar que, no único programa de livros didáticos (PNLD 2021) em que houve a obrigatoriedade de obras por área do conhecimento, interdisciplinares, sem distinção explícita entre os componentes curriculares, os professores tiveram grande dificuldade para trabalhar, o que foi confirmado pela Consulta Pública.

A Abrale entende que é preciso recuperar o sentido das áreas do conhecimento na organização curricular, conforme dispõem as Diretrizes Curriculares Nacionais (2012 e 2018): as áreas devem propiciar o estabelecimento de interdisciplinaridade, transdisciplinaridade e contextualização, tendo em vista a interlocução dos saberes para a solução de problemas.

Entendendo também que a interdisciplinaridade se constitui a partir dos conhecimentos disciplinares, propomos que, além dos livros de Matemática, Língua Portuguesa, Inglês e Espanhol (opcionalmente), existam livros para a preservação do ensino dos componentes curriculares do parágrafo 2, Artigo 35-A, com a manutenção da carga horária que sempre tiveram antes da criação do NEM. Os livros didáticos de cada componente curricular se estruturariam dentro de suas respectivas áreas do conhecimento, com abordagem parcialmente interdisciplinar, integrando saberes e valorizando os Temas Contemporâneos Transversais, que se respaldam na legislação.

Ainda nesse contexto, a Abrale sugere a manutenção das obras didáticas para Projetos Integradores, que potencializam a integração de saberes numa abordagem inter ou transdisciplinar, envolvendo duas ou mais áreas e seus respectivos professores, permitindo alçar a contextualização de modo mais eficiente do que nas necessárias abordagens do componente curricular em si.

Fazendo uso dos modelos acima indicados, acreditamos que os professores poderão manter o exercício de suas especialidades de formação, o que potencializa seu ato pedagógico, e se desenvolverem também nos campos da inter ou transdisciplinaridade.



#### 4. Sobre a importância de estabelecer parâmetros para os percursos de aprofundamento

Lemos no Artigo 36 DO PL:

§ 1º Os sistemas de ensino deverão observar parâmetros definidos em nível nacional na organização curricular dos percursos de aprofundamento e integração de estudos, asseguradas as condições de autonomia previstas na legislação. (PL)

**Nossas observações:** Consideramos bem-vinda a proposta de construção de documento referencial para os percursos de aprofundamento e integração de estudos, o que evitará a fragmentação excessiva dos conteúdos.

Além disso, a existência do documento referencial para os percursos de aprofundamento torna possível que os editais do PNLD abarquem também essa parte do currículo, com o propósito de diminuir, ou mesmo extinguir, o uso em sala de aula de materiais que não foram devidamente aprovados por avaliação externa.

Resumo de nossas propostas para as políticas públicas que serão consonantes com a nova Lei, em construção:

- Utilização do futuro Referencial de *percursos de aprofundamento e integração de estudos* na solicitação de obras pelo PNLD, de modo a qualificar os materiais didáticos para essa finalidade.
- Recuperação do sentido das áreas e retorno dos livros por disciplinas, que serão desenvolvidos contemplando a interdisciplinaridade e a contextualização dos conhecimentos.
- Proposição de projetos integradores transdisciplinares e objetivando maior ênfase na contextualização dos conhecimentos.



Por fim, destacamos: é preciso acompanhar as obras didáticas que subsidiarão o novo NEM. É inadiável formular um método para monitoramento da implantação e do uso dos materiais didáticos em sala de aula, tendo em vista construir uma série histórica de avaliações das políticas públicas do PNLD e, conseqüentemente, do que está sendo praticado no Ensino Médio.

Maria Cecília Guedes Condeixa

Presidente da Abrale

São Paulo, 25 de outubro de 2023

SITE: <https://abrale.org/>

EMAIL: [abrale@uol.com.br](mailto:abrale@uol.com.br)

Telefone: (11) 94301-8759